## COMPETIÇÃO DE JULGAMENTO SIMULADO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANO DE 2016

## Caso Edmundo Camana **e**utros, PovosPichicha e Orífuna contra Santa Clara

## I. A história de Santa Clara

- 1. Santa Clará um Estado independente damérica que fatronteira com a Confederção de Bristol a norte e coma República de Madruga sab Segndo oúltimo censo oficial, 62% adsua população definese como branca, 23% como hispana 6 de origem africana O resto da população é formada por povo originários (5%) e descendentes de imigrantes asiáticos (3%).
- 2. Atualmente, Santa Clara tema população de 95 milhõede habitantes tema superfíciemilhõetanTJ365epu4 0 Td (a ]TJ -0.001 Tc 0.me-4(c011 r12 o)1(is( Se)-12( 95 )]TJ 05.0s)

da Corte IDH. Madruga psousi um total de 45sentençassontenciosase 25 resolçõesde medidas provisioissemitidas pla Corte IDH. De acordo com o último Relatórioual da Corte, 90% das medidas de reparagrátidas sen suas senteças contenciosas contenciosas contenciosas contenciosas contenciosas em estado de incumprimentotal e 10% com cumprimento parcial. As medidas igadas investigação não repetição apresentan um grag 69% 0.0.32 0001 Tc [(g)3Tj -20.25 -PTd ()Tj 5MC /LE

depois de que a complaia demandara a Madrugarante o Panel Arbitral de Soţião de Controvérsais do TLCD. Tal demanda arbitral fundament-senuma alegada depreciações ações da empresa, derivada viastorias administrativas por parte das autoridades de Madruga consideradas arbitras pelos representantes lesgata Miningcorp.

- 22. Organizações de direitos humanos de Madrugariticaram a ausêncida um inquéritosobre posíveisvínculos entre Miningcorpe grupos milicianos ileiga Outrossim identifica am errosno cômputodo prazode prescação pelo crime de lagram de ativos e alegaram existir um conluio entre a empresa o Ministério Público madruguen seis organizações enfatizara quena década de 1990 ção das milícias á tinha custado a morte quinhentos líderes sois is sindicalistas defensores de mineira ao norte de Madruga en que nenhum miliciano ou dirigente das empresas de mineira sindicalistas condenados.
- 23. No dia 10 de etzembrode 2002, por volta de doimihões de pessoas participaam da Marcha Nacional contra a Impunidande Madruga Ao proferirum discurso na Praça Maior de San Blas, Lucía Cam assario foi assassina da un um desco hecido que realizou vários disparos com arma de fogo e fugiu do local da carime utilizada edo si foram bastante parecidos aos adsassinato resto da família camana Osorio, ocorrido do anos antes.
- 24. Em janeiro de 2004, os avôs de Lucía Carriado obtiveramuma deciso favorávehumação de la que deulhesacesso ascautos do inquérito de investigação do assassinato Em tal ocasio, encontrarm num dos folios, um ofício do Cônsulde Santa Clarana cidade de San Blas, dirigido à Procuradoria Geral de Madruga destaca que a Constito de Santa Clara proí la eextracijão de nacionis, numa clara alusão à impossibilidade de entregar events acidadãos de Santa Clara investigados passassinato de Lucía Camana Osorio
- 25. Em fevereirode 2006, a organição WikiLeaks publicu dois telegramasta Embaxada de Santa Cla**ra** Madruga, re

Eliot Klein, econtra o Coronel do Exército David Nelson pues delitos de homicídie associação ilícita com grupos armados ileisgaatuantes ne Madruga. Tais ações foram interpostas por una scritório deadvogados le Toronga que xerce ua representação dos familiares as vítimas

- 28. Os Juizados e Tribuna vivis Federia de Santa Clara declarma as referidas açõesimprocedentes, sublinhanquo os triburia em matériacivil e penal ob país possuem jurisdição extraterritorial somente para locarer atos constitutivos de genocídiomes de guerrae contra ahumanidade Tais sentença assinalara roque a juris operatorial romatériacivil foi ampliada por meio da iLebe Juris operatorial por Corrução e Tráfico de Posoas, de 1990 unando pol menos on dos investigados pelos referidos delitos seja nacional ou una mempresa constituí eta Santa Clara.
- 29. Em 3 de miso de 2010 a Corte Suprema de Journal Santa Clara emoistiente que em última insância, declarando a IMPROCÊDOCIA das ações penais, com base nos mesmos fundamentos expostos Juizados e Tribunainsferiores, acrescentandos seguinte:

O ofício N q001.2962 emitido de Ministério de Relações Exteriodras Repúblicaed Madrugandicaque a responsabilida de acusa de listo tidades tidades de la vizinho país, as desatribuíram

sl vio1aiíJ 0 Tc 0 Tw 416.66d ( )Tj 0.2805 Tc 0.005 T

supostainfraçõesem prejuízodo sistemalinanceirodo citado país, poe que a empresa poaga a soma de US\$ 35 milhões ao enjáriblico de Santa Clara.

- 32. Inconformados con a decião de improcedêncialos inquéritospenais em Santa Clara, en março de 2011 os familiares de Edmundo Camana, esposa, apfilésæstam uma petição à CIDH contra o Estado de Santa Clara, de acordo com o 4 artilgo Conveção Americana.
  - IV. O projeto mineiro Wirikuya e o impacto nos territórios dos Povos Pichicha em Santa Clara Orífuna em Madruga
- 33. Em janeiro de 2007, a Secretaleia Minase Energias de Santa Clara anunuci publicamente intenção de abrir a licitação param projeto de extração de uro e prata a céu aberto denominado Wirikuyan, eluas minas próximas à bacia Rolo Doce, a 80 quilômetros da fronteira com Madruga. Embora a prospecção e exploração seriam realizadas exclusivamente meterritório de Santa Clara, cadanaudas etapaso oprojeto apresentava potencial de impacto anbacia do Rio Doce, que atravesa nais de 300 quilômetros território de Madruga.
- 34. Em conformidadecom a legislaão aplicáve, em janeiro de 2008 Secretariale Meio Ambiente de Santa Clamaitiu um Estudo de Impacto Socia Ambiental (EISA), em abril do mesmo ano, a Subsecretariale Interculturalidade emitiu um relatório técnico, apontandoas comunidades outerritório poderia ser afetado pelprojeto. No segundo documento foram identificados Povo Pichicha, me Santa Clara, e o Povo Orífuna, ee o Povovas

- 37. Em 15 de mizo de 2011 a lazg Pampulla fociontaminada viedo à ruptura de uma pequesa represa de conçeño de lama e rochas escavada durante os trabbaos de prospeção realizado spela Silverfield Embora o acidente ão tenha chegada provocar a polução da bacia do RioDoce, impossibilitoua utilização da lago Pampulla para o abastecimento od Povo Pichicha de mihares de campones eque viven na zona abastecida pela lagoa.
- 38. Em face doreferido incidente, a Secreta de Abastecimento Hídrico de Santa Clara (SEFAH) ecretou a descontaminação mediata da lag de Pampulla, e paralelamente, autoriza captação provisória de água nos córregos a zona, incluido o riacho de Mandí. En 15 de junho de 201 Ricardo Manuín, alvogado e líderod Povo Pichicha, interpôsum recurso administrativo peranta Præsidênciada SEFAH, alegando a intangibilida do riacho de Mandí. En resposta, a SEFAH manifest que a situção de emergência e restrição excepciona de temporáriados direitos de propieda de do Povo Pichicha sobre viacho de Mandí. Na sua decisão, a SEFAH assiquado a captação provisória de água através deuto as fontes levaria peb menos 5 dias dicion as e implicaria construção de sistemas de tubulação essivamenta per perderia a utilida de após a descontamição da laga Pampulla.
  - 39. Em 30 de julho de 2010 advogado Ricardo Manuín interpôs Mandado de

Catalina Corainterpôs um Mandado de Seguranação constitucional de ampaço rante os tribunais de Madruga querenda realização e umprocesso de consulta éxia por parte do governo de Madruga, em casoque quer tipo de negoção com o governo de Santa Clara e a empresa ilverfield que afetasso território Orífuna. Paralelamente, a Clínica ideitos Humanos da Universida de Toronga interpôs ma ação de nulidad perante os tribuna de Santa Clara, a fim deixar sem efeito a liceça de prospecção projeto Wirikuya, deido a que nema licença nem o Estudo de Impacto Socioambi tenta misdo previamente consultados com o Povo Orífuna.

47. Em dezembrode 2011 o Mandado de Segurança interposto em Madruga foi declarad IMPROCEDENTE numa sentença prolatada última instância pelo Tribunal Supremo de Juşti. Con relação à ação de nulidad interposta en Santa Claramejaneiro de 2012 a Corte Suprema de Jaustiç eferido país dectar INFUNDADA a pretenão da Sra. Catalina Corad, no pertinente, sublinhou o seguinte

Se bem é de públiconthecimento que Povo Orífuna reúne os requisitos previstos na Convenção 169 da OIT para que considerado uprovo tribal, a consulta prévia em torno a decisões de política externa montra-se regulad no direito interno nem no direito internacional No presente caso, a riodação do Estado de Santa Clara esgotousea o advertira sautoridades de Madruga sobre a existêm pia jeto minitro Wirikuya.

- 48. Em fevereiro de 2012, a Clínica dereditos Humanos de Torongapræsembu uma petição contra Santa Clara, denunciando cumpimento da obigação de consultar previamente asautoridades políticas Provo Orífuna afetados por decessadministrativas acordos bilateira com o governo de Madruga.
  - V. A tramitação do caso peante a CIDH e sua apresentação @orte IDH
- 49. Em março de 2014 a CIDH adotoruRelatório de Admisibilidade N c/20/14, no qual acumulo u astrês petições contra o Estado de Santa Clara previamente mencionadas e iniciou a etapa de análise do méritor suas alegaões sobre a adrissibilidade das dias petições relacionadas a fatos orridos no território de Madruga, Santa Clara indis exceção de incompetêncial erritorial por parte da CIDHNo que tange petição sobre a alegada desproteção judicial do povo indígena Phicha por fatos corridos no território de Santa Clara, o Estado abstoc

- 51. Com relação aos membros do Povo Pichicha, a CIDH control esta Clara era responásvel pela violação dos direitos previstos os antigos 5, 8, 21, 25 26 da Convenção Americana. Finalmentaçanto o Povo Orífuna, concluique Santa Clarata esponável pela violação das garantias previstas nos aritgos 8 e 25 da Conveção Americana.
- 52. Em 15 de novembrde 2015 Santa Claraetezua notificação da deciso sobre o mérito Trêsdias depois o Ministério de Relações Exterionense teuum ofício de apenas uma folha à CIDH, apontandoqueo Relatório (17/15 careciade fundamento jurídico, lpe que não cumpriria nenhuma recomendação li contida. Em vista de taresposta, en 5 de dezembro de 2015 a CIDH remeuo caso à jurisdição da Corte Interamericana, dando ión à tramitação do assunto peante esta inânticia supranacional de direitos nanos.